

Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN- 151/92.

Dá nova redação ao Art. 5º da Resolução COFEN-150.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 8º, inciso IV e V da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, cumprindo deliberação do Plenário em sua 213ª Reunião Ordinária;

Considerando a conveniência administrativa em não haver **vacatio legis** - período intercorrente entre a publicação da norma e o momento de sua vigência;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução COFEN-150, passa ter a seguinte redação:

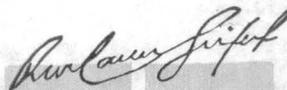
"A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1992


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ-2380
PRESIDENTE

Publicada no NN - Edição Especial
março/91 a abril/93 - Ano XIV/XV


RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-SP-1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA